

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (PL nº 3.490, de 2012, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 2- Plen)

Dê-se à Ementa, ao art. 1º e ao **caput** do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães, gatos e aves por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de cães, gatos e aves por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

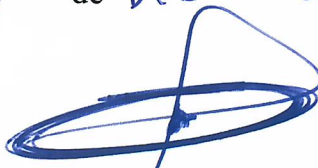
Art. 2º É vedada a eliminação da vida de cães, gatos e aves por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

.....”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 - CAS)

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto, renumerando-se os demais.

Senado Federal, em 19 de Dezembro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal